INDICAÇÃO Nº 1033/2022

Divinópolis, de 19 de Agosto de 2022.

Exmo. Sr.
Eduardo Print Júnior
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, para que seja realizado um estudo, para se analisar a possibilidade de encaminhar a esta Egrégia Casa um Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel, de propriedade do Município, ao Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Buritis.

Justificativa:

O presente Anteprojeto de Lei, visa a doação do aludido imóvel, que será utilizado para fins sociais, através da construção de uma sede que receberá a Associação Comunitária do Buritis.

A associação é uma forma de representação da comunidade, tanto em relação ao poder público, quanto para empresas e demais órgãos e instituições. Quando a comunidade tem uma entidade representativa, como é o caso das associações comunitárias, ela fortalece a sua luta por direitos.

Além disso, a associação também ajuda a unir os próprios moradores na busca por melhorias. Isso, sem falar no poder jurídico que ela pode ter. É possível, por exemplo, entrar com processos em favor da comunidade em nome da associação. Desse modo, existem mais chances de sucesso do que uma pessoa teria individualmente. Também podem ser criados coletivos informais, núcleos comunitários de conversas, ou grupos para discutir interesses específicos, por exemplo.

Nestes termos peço o deferimento.

Atenciosamente,

_____

Zé Braz
Vereador - PV

ANTEPROJETO DE LEI - 000/2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel, de propriedade do Município, ao Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Buritis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de doação, para o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de Buritis, entidade reconhecida como de utilidade pública para o Município de Divinópolis, nos termos da Lei número 3.859, de 28 (vinte e oito) de setembro de 1995, o imóvel, de propriedade do Município, situado no lugar denominado Buritis e constituído pelo terreno, que tem origem na matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, sob número 13.512 e posteriores averbações, apresentando as seguintes especificações:

Gleba 02 (dois), com perímetro retangular e área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), a ser desmembrado do terreno de origem, em doação para o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Buritis:

Começa no canto da cerca em que se limitam o patrimônio de Buritis e a Gleba 01 (um). Confrontando com esta gleba 01 (um), segue por cerca em 40,00 m (quarenta metros). Volve daí em 90 (noventa graus) à direita, seguindo por cerca, com a mesma confrontação, por 25,00 m (vinte e cinco metros). Novamente em 90 (noventa graus) à direita, segue por cerca, mantendo igual confrontação, por 40,00 m (quarenta metros). Ainda à direita em 90 (noventa graus), também por cerca e com a mesma confrontação, segue por 25,00 m (vinte e cinco metros), atingindo assim o ponto inicial.

Art. 2º - Será revertido ao patrimônio do Município o imóvel de que trata esta Lei, sem ônus para este, se:

I - no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada respectiva escritura pública de doação, com devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis local.

II - no prazo de quatro anos, a partir da publicação desta Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 3º;

III - no caso de não atendimento à finalidade social prevista no art. 3º, a qualquer tempo;

IV - na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de interrupção por prazo

superior a seis meses ou cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

V - se constatado o abandono do imóvel ou desvio de finalidade.

Parágrafo único: A reversão dar-se-á de pleno direito, por ato administrativo, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município, vedado à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.

Art. 3º - A doação autorizada pela presente Lei objetiva proporcionar à entidade beneficiária o local para a construção de sua sede, com espaço para a construção de sua sede, com espaço para a realização de suas atividades comunitárias de natureza social, beneficente, familiar ou religiosa**.**

Art. 4º - Além do disposto no artigo segundo desta Lei, ficam considerados como motivo de retrocessão automática do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, independentemente de lei neste sentido e sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

a. no caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

b. em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes à doação ora autorizada correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Para efeitos da presente Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária realizará um estudo para se levantar o valor do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de Agosto de 2022.

_____

Vereador Zé Braz – PV